



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 657 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono a seguinte **lei**:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão consultivo e deliberativo da política municipal para a integração da pessoa com deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais estabelecidos na Constituição da República.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da da Pessoa com Deficiência, cuja sigla será C.M.D.P.D., integra a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação.

§2º - O C.M.D.P.D. será composto, paritariamente, por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) não-governamentais.

Art. 2º - O C.M.D.P.D. tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I – Representar as pessoas com deficiência junto ao Governo Municipal;

II – Definir políticas de promoção e defesa das pessoas com deficiência no Município de Itaperuna, com vista ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição da República e demais leis vigentes, a serem implementadas observando a conveniência e oportunidade administrativa;

III – Colaborar com a Administração Pública Municipal dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar as ações governamentais dirigidas às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Itaperuna;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

V – Articular e promover a integração das entidades governamentais e não-governamentais com atuação vinculada às pessoas com deficiência no Município de Itaperuna, visando à consecução de seus objetivos;

VI – Sugerir ao Poder Executivo Municipal os recursos a serem destinados à execução de políticas básicas de assistência social e proteção aos direitos e demais atividades que propiciem o bem-estar pessoal e social sempre voltados para pessoas com deficiência;

VII – Encaminhar para apuração, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, as denúncias a que tiver ciência em relação a negligências, omissões, discriminações, exclusões e violências contra as pessoas com deficiência;

VIII – Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando inclusive mecanismos de informações e de orientação para a família da pessoa com deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativo no processo de reabilitação;

IX – Incentivar a criação de programas de formação profissional e de inserção de pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

X – Incorporar informações sobre pessoa com deficiência a partir de inquéritos censitários e pesquisas amostrais para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional;

XI – Responder aos inquéritos no âmbito do Ministério Público Estadual, já em curso, informando sempre a Administração Pública Municipal mediante cópia do teor dos ofícios, afim de buscar prestar informações claras e precisas sobre os questionamentos;

XII – Acompanhar os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal no âmbito da política municipal para integração da pessoa com deficiência;

XIII – Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa com deficiência, visando à conscientização da sociedade;

XIV – Promover articulações com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com outros Conselhos, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

XV – Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso I deste artigo não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Art. 3º - Caberá aos Órgãos e às Entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 4º - O C.M.D.P.D. será constituído por 10 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo vinculado às seguintes Secretarias: de Ação Social, Trabalho e Habitação, de Educação, de Transporte, de Saúde e de Administração e 05 (cinco) representantes não-governamentais que atendam prioritariamente pessoas com qualquer tipo de deficiência.

§1º - Todos os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e publicados em diário oficial.

§2º - Os mandatos dos Conselheiros indicados pelo Poder Público e Instituição Não-Governamental serão cumpridos, respectivamente, pelo seu titular e, na eventualidade de sua ausência, o mesmo será representado pelo seu suplente, também indicado pelo Poder Público e Instituição Não-Governamental.

§3º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º - O cargo no C.M.D.P.D. pertence à Entidade ou Poder Público que o indicou, podendo estes substituírem o seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta através de ofício, que uma vez recebido pelo Conselho, comunicará tal ato ao Prefeito Municipal, que posteriormente deverá providenciar sua nomeação em Diário Oficial.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§5º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e os Conselheiros não poderão receber qualquer tipo de vantagem e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

§6º - Na falta de servidores públicos municipais suficientes nas Secretarias, poderá, mediante ato justificado do Secretário, ser nomeado para responder por ele servidor de outro setor indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal oficializará os nomes dos seus representantes governamentais no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no prazo de 15 (quinze) dias datados do envio de solicitação da Diretoria do C.M.D.P.D.

Art. 6º - As Entidades Não-Governamentais indicarão, de igual modo, os nomes dos seus representantes no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no prazo de 15 (quinze) dias dada eventual vacância.

Parágrafo Único – Considera-se entidade não-governamental de âmbito municipal aquela legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, responsável pela pasta de direitos humanos, organizar a 1ª Conferência do C.M.D.P.D. para eleição das Entidades Não-Governamentais.

CAPÍTULO III

Da Perda do Mandato de Conselheiro e da Instituição

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do Órgão ou da Instituição de origem da sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º - Perderá o mandato a Instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itaperuna;

II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação neste Conselho ou em outro a que estiver vinculada;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre os seus membros efetivos, por votação aberta e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação proporcionará ao Conselho a infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento, mediante recursos orçados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 11 - Os recursos financeiros ficam atrelados à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, devendo, constar no Orçamento Anual da referida Secretaria.

Parágrafo Único – Mediante estudo de impacto, a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação deverá analisar quanto a possibilidade de Criação do Fundo Municipal de Pessoas com Deficiência, devendo constar Projeto de Trabalho onde vinculem a criação do fundo ao recebimento de percentual de receita bruta anual, transferência de recursos Federais, Estaduais e Municipais, doações e contribuições, bem como a forma de constituição do fundo, devendo também constar:

I - A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Assessoria Especial de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência;

II - O estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal;

III - A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência a cada 03 (três) anos, que terá caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir da data de nomeação de seus representantes, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que deverá dispor sobre seu funcionamento e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente,



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e demais Conselheiros.

Parágrafo Único – O prazo para a eleição do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros não ultrapassarão 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Regimento Interno do C.M.D.P.D.

Art. 14 - Esta lei será regulamentada por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 25 de agosto de 2014.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL